



Acórdão n.º 07 – 2025/2026

N.º Processo: 07/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 25/10/2025 - Hora: 16:26 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RODRIGO HENRIQUES e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- ***“Aos 00:35 do período 4 o jogador Pedro Cunha número 12 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho e expulso com substituição ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, porque durante um Time Out afundou o adversário durante alguns segundos.”***
- ***“Aos 00:02 do período 4 o AssistantCoach Nuno Miguel Pereira da equipa SCP foi admoestado com Cartão Vermelho por contestar com a equipa de arbitragem.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





2. O Sporting Clube de Portugal (SCP), no dia 26/10/2025, através de mensagem de correio electrónico - de poloaquatico@sporting.pt, remetida pelo seu *Team Manager*, Luís Fava, às 17:15 horas, veio aos presentes autos “**solicitar a revisão da expulsão do seu treinador assistente, Nuno Pereira**”, uma vez que, alega o SCP, “**O referido treinador procurou, de forma infrutífera, alertar o árbitro Rodrigo Henriques para um erro da mesa, que atribuiu indevidamente tempo adicional de ataque à equipa adversária. O gesto que motivou a sanção não teve qualquer intenção de afronta ou desrespeito para com a equipa de arbitragem. Foi, antes, a expressão de frustração perante a incapacidade da arbitragem em detetar o erro e a recusa dos elementos da mesa em o assumirem. Ao regressar ao banco, o treinador proferiu um grito — um grito de frustração e impotência perante a ausência de verdade desportiva, um grito de quem vive o jogo com intensidade, mas sempre com respeito e integridade.**” “**Juntamos [ficheiro .mp4] as imagens que comprovam que, após um passe falhado pela equipa adversária, o seu tempo de ataque foi indevidamente prolongado, confirmando assim a veracidade da observação do nosso treinador.**”

2.1 Ainda no mesmo dia (26/10/2025), o Sporting Clube de Portugal (SCP) através de outra mensagem de correio electrónico - de poloaquatico@sporting.pt, remetida pelo seu *Team Manager*, Luís Fava, às 21:50 horas, manifestou, nos autos, “**a sua total discordância relativamente à decisão da equipa de arbitragem que sancionou o jogador n.º 12 do Vitória Sport Clube com cartão vermelho e expulsão com substituição, ao abrigo da regra 9.13.2 (má conduta), alegadamente por ter afundado um adversário durante alguns segundos, no decorrer de um time-out. (...) o referido ato não ocorreu durante um time-out, mas sim com o jogo em curso, tendo o pedido de time-out sido efetuado apenas posteriormente (...). Mais grave (...) é o enquadramento regulamentar atribuído à ação. O Sporting Clube de Portugal considera incompreensível que um gesto de afundamento deliberado de um adversário seja classificado apenas como má conduta. (...) No entendimento do Sporting Clube de Portugal, a ação em causa configura uma clara violação da regra 9.14, que prevê a sanção de expulsão sem substituição e a consequente marcação de um lançamento de 5 metros. A aplicação da regra 9.13.2 (...) representa uma leitura excessivamente permissiva do regulamento (...) (...) O Sporting Clube de Portugal solicita, por isso, que esta situação seja devidamente reavaliada pelas instâncias competentes, em nome da verdade desportiva e da salvaguarda dos valores que devem nortear a prática da modalidade.**”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARATODOS
ASSOCIAÇÃO NACIONAL

PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FIMES
www.aquaplay.pt



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Pedro Cunha (VSC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho e expulso com substituição ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, porque durante um Time Out afundou o adversário durante alguns segundos.”***

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”*** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)¹

3.2 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador Pedro Cunha (VSC) foi excluído definitivamente da partida com substituição e ***“advertido com cartão vermelho (...) ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, porque durante um Time Out afundou o adversário durante alguns segundos”***, num comportamento claramente desrespeitador e manifestamente agressivo para com o seu adversário, contrário ao *fair-play* desportivo e incompatível com o dever de respeito mútuo que deve pautar a conduta dos agentes desportivos (tratou-se de uma acção deliberada de empurrar e segurar o adversário debaixo de água de modo a impedi-lo de subir à superfície, conduta antidesportiva susceptível de comprometer a integridade física do dito adversário).

¹Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: ***“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





3.3 Relembre-se que, *“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”* (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 Mais, *“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”*, sendo que *“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”* (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.5 O jogador *“Pedro Cunha número 12 da equipa VSC foi (...) advertido com cartão vermelho e expulso com substituição ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, porque durante um Time Out afundou o adversário durante alguns segundos.”*

3.6 Ademais, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que *“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) b. Cartão vermelho: 100 € 2. A cada novo cartão exibido ao mesmo agente desportivo durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 3. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”*

3.7 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Pedro Cunha (VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, e, bem assim, decide punir o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador Pedro Cunha, nos termos do ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador assistente Nuno Miguel Pereira (SCP) *“foi admoestado com Cartão Vermelho por contestar com a equipa de arbitragem.”*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



4.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”***.

4.2 O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que ***“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) a. Cartão Vermelho: 100 € 2. A cada novo cartão exibido ao mesmo agente desportivo durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 3. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”***

4.3 O treinador Nuno Miguel Pereira (SCP) foi advertido com cartão vermelho ***“por contestar com a equipa de arbitragem”***, numa conduta de protesto para com as decisões do árbitro, imediata e prontamente sancionada em jogo.

4.4 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de 100,00 (cem) Euros a título de multa, nos termos do ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar (exibição de cartão vermelho ao treinador assistente Nuno Miguel Pereira).

5. Refira-se que tanto a total discordância manifestada pelo SCP ***“relativamente à decisão da equipa de arbitragem que sancionou o jogador n.º 12 do Vitória Sport Clube com cartão vermelho e expulsão com substituição, ao abrigo da regra 9.13.2 (má conduta)”***, sufragando de ***“incompreensível que um gesto de afundamento deliberado de um adversário seja classificado apenas como má conduta [e que] a ação [do jogador do VSC, Pedro Cunha] (...) configura uma clara violação da regra 9.14, que prevê a sanção de expulsão sem substituição e a consequente marcação de um lançamento de 5 metros”***, como a defesa apresentada do seu treinador assistente, Nuno Miguel Pereira, nos termos da qual ***“O gesto que motivou a sanção não teve qualquer intenção de afronta ou desrespeito para com a equipa de arbitragem. Foi, antes, a expressão de frustração perante a incapacidade da arbitragem em detetar o erro e a recusa dos elementos da mesa em o assumirem. Ao regressar ao***



banco, o treinador proferiu um grito — um grito de frustração e impotência perante a ausência de verdade desportiva, um grito de quem vive o jogo com intensidade, mas sempre com respeito e integridade””, traduzem-se em meras impugnações ou discordâncias quanto às decisões da equipa de arbitragem sobre matéria de facto.

5.1 Com efeito, o SCP limita-se a apresentar análises alternativas dos factos, sustentadas nas gravações vídeo .mp4 juntas aos autos, as quais foram apreciadas pelo Conselho de Disciplina, mas que, no que aqui interessa, não se mostram integralmente conclusivas. Recorde-se que, no domínio do direito disciplinar desportivo vigora a regra da presunção de veracidade dos factos materiais percebidos pelos árbitros no exercício das suas funções no recinto de jogo e em competição, tal como consignados nos respectivos relatórios de arbitragem.

5.2 As imagens juntas aos autos não permitem concluir, nem que o jogador Pedro Cunha (VSC) tenha agredido o seu adversário, nem quem o treinador Nuno Miguel Pereira (SCP) se tenha limitado a proferir - para com a equipa de arbitragem *“um grito de frustração e impotência perante a ausência de verdade desportiva (...) sempre com respeito e integridade”*”.

5.3 O artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar, estabelece que *“os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.”*

5.4 Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 5, do mesmo Regulamento estabelece que, em processo sumaríssimo, *“o Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem.”*

5.5 Nos presentes autos, o SCP limita-se a contestar a matéria de facto relatada pelos árbitros no competente relatório de arbitragem, apresentando uma versão alternativa da mesma. Tal postura traduz-se numa mera discordância e impugnação das decisões da equipa de arbitragem, razão pela não pode ser atendida (*“O gesto [do treinador assistente do SCP Nuno Miguel Pereira] que motivou a sanção não teve qualquer intenção de afronta ou desrespeito para com a equipa de arbitragem. Foi, antes, a expressão de frustração perante a incapacidade da arbitragem em detetar o erro e a recusa dos elementos da mesa em o assumirem. Ao regressar ao banco, o treinador proferiu um grito — um grito de frustração e impotência perante a ausência de verdade desportiva, um grito de quem vive o jogo com intensidade, mas sempre com respeito e integridade.” / “No entendimento do Sporting Clube de Portugal, a ação em causa [do*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





jogador do VSC Pedro Cunha] *configura uma clara violação da regra 9.14, que prevê a sanção de expulsão sem substituição e a consequente marcação de um lançamento de 5 metros. A aplicação da regra 9.13.2 (...) representa uma leitura excessivamente permissiva do regulamento*").

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador PEDRO CUNHA (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má-conduta* (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho ao jogador Pedro Cunha*).
- Condenar o Sporting Clube de Portugal – SCP na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 - *por exibição de cartão vermelho ao treinador assistente Nuno Miguel Pereira*).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de outubro de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





(Vice-Presidente)

Antonio Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt